



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 379

Sumula: Estabelece normas gerais para o melhor aproveitamento e utilização do equipamento e do pessoal do Serviço Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Para efeito da execução dos serviços rodoviários o território do Município de Antonio Olinto fica dividido em quatorze (14) setores distintos, como seguem:

1. O da Sede, nele compreendido a cidade sua periferias além das linhas São João, Porto de Pedras, Aliança Nova e Cerro Lindo;
2. O da Lagoa da Cruz;
3. O do Imbuial;
4. O de água Amarela de Baixo;
5. O de água Amarela do Meio;
6. O de água Amarela de Cima;
7. O do Lavador;
8. O de Mato Preto;
9. O do Butiá;
10. O do Avencal;
11. O de Santos Andrade;
12. O de Cândido de Abreu;
13. O do Pedroso;
14. O da Campina.

Art 2º - A partir da aprovação desta lei todo o equipamento rodoviário aqui incluindo-se motoniveladoras, pás carregadeiras, retro-escavadeiras, tratores, caminhões, veículos pequenos e mais equípos destinados a prestação de tais serviços, bem como o pessoal próprio do setor rodoviário trabalharão de setor por setor a começar pelo de número um(1) depois o de número 2 e assim sucessivamente até o de número 14 (quatorze) segundo e seguindo a ordem estabelecida no artigo primeiro.

Art 3º - Sómente após concluídas todas as principais obras de um setor, especialmente as estradas, pontes, bueiros e aterros é que equipamento e pessoal poderão deslocar-se para o setor subsequente.

Art 4º - Ao encarregado do Serviço Rodoviário Municipal compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta lei, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: Para poder fazer cumprir esta tarefa fica o encarregado do Serviço Rodoviário com direito a utilização de um veículo pequeno, dentre os de propriedade do Município, com preferência sobre qualquer outro serviço.

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 379

fls 02

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação e após publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 16 de setembro de 1.991


JORGE TRAIN
PREFEITO MUNICIPAL